



**MARINHA DO BRASIL**  
**CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**

**CURSO DE CAPACITAÇÃO DE  
CONDUTORES CULTURAIS E  
AMBIENTAIS PARA A  
APA DE ANHATOMIRIM**

**1º SG MARLOS**

# TÓPICOS

---

- Lei Federal 9.537, de 11/12/1997 (LESTA)
- Decreto nº 2.596, de 18/05/1998 (RLESTA)
- Aspectos da Norma da Autoridade Marítima -NORMAM 02
- SAR (Search and rescue)
- Normas de Procedimentos para as Capitánias dos Portos (NPCP)

# A jurisdição da Capitania dos Portos e Delegacias





# A AUTORIDADE MARÍTIMA



**A navegação em águas brasileiras é regulamentada pela Lei Federal 9.537, de 11/12/1997, conhecida como a Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA).**

**A LESTA é regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18/05/1998.**

**As NORMAM expedidas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) estabelecem os procedimentos para a navegação segura, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica causada por embarcações.**

**A Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos (NPCP) normatiza os procedimentos na sua área de jurisdição, atendendo às peculiaridades locais.**



# AUTORIDADES MARÍTIMAS



- **IMO – Organização Marítima Internacional, é a Agência Especializada da ONU, que trata de assuntos relativos a navegação, orientando os países membros.**
- **MB – Marinha do Brasil, é a autoridade Brasileira.**
- **DPC – Diretoria de Portos e Costa, estabelece as normas de tráfego e permanência nas águas nacionais para as embarcações de esporte e/ou recreio.**
- **CP/DL/AG – Capitânicas dos Portos/Delegacias/Agências, são as autoridades marítimas nas suas áreas de jurisdição.**
- **No exterior, a autoridade Diplomática representa a autoridade marítima, no que for pertinente**



# Órgãos Executivos da Segurança do Tráfego Aquaviário



**É atribuição das CP, DL e AG, a fiscalização da segurança do tráfego aquaviário, nos aspectos relativos à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica, bem como estabelecer normas e procedimentos relativos à áreas sob sua jurisdição**



# ORDENAMENTO DAS PRAIAS



**Compete aos municípios estabelecer o ordenamento do uso das praias, designando as áreas destinadas a banhistas e à prática de esportes o qual poderá ser incorporado futuramente ao Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, conforme estabelecido no § 1º do Art 5º da Lei 7661/88 .**



# Lei Ordinária Federal nº 9.537, de 1997 (LESTA)



(LESTA - dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário)

Art. 3º Cabe à autoridade marítima ... assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

Art. 4º. São atribuições da autoridade marítima:

I - elaborar normas

VII - estabelecer os requisitos referentes às condições de segurança e habitabilidade e para a prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;



# LESTA



- Aquaviário – Todo aquele com habilitação certificado pela a autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional.
- Ao contrário do amador, o aquaviário é todo aquele que exerce sua profissão a bordo de embarcações.
- Armador – Pessoa física o jurídica que sob sua responsabilidade apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta.
- Normalmente é o proprietário da embarcação que por sua conta e risco, põe a embarcação em atividades comerciais.



# LESTA



- Comandante – (Também denominado como Mestre, Arrais ou Patrão) Tripulante responsável pela operação e manutenção da embarcação, em condições de segurança, extensiva a carga, aos tripulantes, e as demais pessoas a bordo.

Autoridade suprema a bordo, a quem todos estão sujeito (tripulação, passageiros e não tripulantes), tem competência para registrar casamentos, registrar óbitos e nascimentos, prender aqueles que puserem em risco a navegação, dentre outras importantes atribuições.



# LESTA



- Embarcação – Qualquer construção, inclusive plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeitas à inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.
- Do caiaque ao navio de grande porte, passando pelas motos aquáticas e pelas plataformas de petróleo, todos são considerados embarcações, pois se locomovem na água por meios próprios ou não.



# LESTA



- Inscrição da Embarcação – Cadastramento na autoridade marítima, com atribuição do nome e do número de inscrição.
- É o ato pelo qual o proprietário da embarcação por si ou por um representante legal se faz conhecer perante a autoridade marítima, atribuindo nome à embarcação, recebendo o número de inscrição e o documento hábil de propriedade da embarcação.



# LESTA



- Inspeção Naval – Atividade de cunho administrativo que consiste na fiscalização do cumprimento desta lei, das normas e regulamentos dela decorrente, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio.
- Lotação – Quantidade máxima de pessoas autorizada a embarcar. Entende-se, como todas as pessoas a bordo da embarcação.



# LESTA



- Navegação em Mar Aberto – Realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas. Realizada fora das águas interiores, consideradas abrigadas.

-Navegação interior 1 – Aquela realizada em águas abrigadas, tais como, lagos, baías, rios e canais, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas significativas que não apresentem dificuldades ao tráfego das embarcações

-Navegação Interior 2 – Aquela realizada em águas parcialmente abrigadas, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais , tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações



# LESTA



- Passageiro – Todo aquele, que não fazendo parte da tripulação nem sendo profissional não tripulante prestando serviço a bordo, é transportado pela embarcação

É toda pessoa que não seja:

1) O Comandante e os membros da tripulação ou outras pessoas empregadas ou ocupadas, sob qualquer forma, a bordo da embarcação, em serviços que lhes digam respeito; e

2) Criança com menos de um ano de idade

- Profissional não Tripulante – Toda pessoa que, sem exercer atribuições diretamente ligadas a operação da embarcação, presta serviços eventuais a bordo.



# LESTA



- Proprietário – Pessoa física ou jurídica, em nome de quem a propriedade da embarcação é inscrita na autoridade marítima e, quando legalmente exigido, no Tribunal Marítimo.
- Tripulação de Segurança – Quantidade mínima de tripulantes necessária para operar, com segurança, a embarcação.
- Tripulantes – Aquaviário ou amador que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação



# RLESTA



## REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE SEGURANÇA DO TRAFEGO AQUAVIARIO EM ÁGUAS NACIONAIS

Em 18 de maio de 1998 o senado federal aprovou o decreto nº 2.596, regulamentando a lei federal 9.537/97 (LESTA). Este decreto entrou em vigor em 09 de junho de 1998 e trata de vários aspectos, entre eles:

- grupos de aquaviários;
- classificação da navegação;
- serviço de praticante;
- infrações e penalidades;
- recursos e medidas administrativas;
- grupos e valores de multas.



# RLESTA



## Art. 7 (Das infrações e penalidades)

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, que se inicia com a notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constitui infração às regras do tráfego aquaviário a inobservância de qualquer preceito deste regulamento e de normas complementares emitidas pela Autoridade Marítima.



# RLESTA



§ 1º É da competência do representante da autoridade marítima, a prerrogativa de estabelecer o valor da multa e o período de suspensão do Certificado de Habilitação, respeitados os limites estipulados neste regulamento.

O procedimento administrativo se inicia com a **notificação**, que antecede a lavratura do **auto de infração**, assegurando o direito do contraditório e ampla defesa, sem o qual nenhuma penalidade poderá ser imposta.



# RLESTA



§ 2º As infrações, para efeito de multa, são classificadas em grupos de A a G, sendo seus valores estabelecidos conforme tabela a baixo:

<b>GRUPOS</b>	<b>MULTA (R\$)</b>
A	De 40,00 à 200
B	De 40,00 à 40,00
C	De 40,00 à 800.00
D	De 40,00 à 1.600,00
E	De 40,00 à 2.200,00
F	De 8º,00 à 2.800.00
G	De 80,00 à 3.200,00

O período máximo de suspensão da habilitação é de 12 meses e o período mínimo é de 30 dias



# DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS



Para “Regulamentar” e “Implementar” as ações da Autoridade Marítima, a Diretoria de Portos e Costas (DPC) edita as NORMAM.

The screenshot shows the official website of the Diretoria de Portos e Costas (DPC) of the Brazilian Navy. The browser address bar displays <https://www.dpc.mar.mil.br>. The website header includes the DPC logo and the text "Diretoria de Portos e Costas" and "MARINHA DO BRASIL". A search bar is located in the top right corner. Below the header, there are navigation links for "Ministério da Defesa", "Marinha", "CIAGA", "CIABA", and "Contato". The main content area features a "EM DESTAQUE" section with tabs for "Principal", "Institucional", "Notícias da Diretoria", and "Informativo Marítimo". A "MENU PRINCIPAL" is visible on the left, listing various services and documents such as CCA-IMO, DIAN, ENSINO OFFSHORE, FDEPM, NAVEGAÇÃO AMADORA, PERGUNTAS FREQUENTES, PORTARIAS, PORTAL GEVI, ROGRAM, and SISGEVI-ANP. The main content area displays several featured items: "NORMAS" (Normas da Autoridade Marítima / NPCP-NPCF), "AMAZÔNIA AZUL" (Brazilian Maritime Standards), "COMUNICAÇÃO SOCIAL" (Assessoria de Comunicação Social), "EPM" (Ensino Profissional Marítimo - Aquaviários e Portuários), "PRÁTICO" (Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático), and "STA" (Segurança do Tráfego Aquaviário). Below these, there is an "ACESSO RÁPIDO" section with icons for home, user profile, GRU\$DARF, Gerência de Vistorias, and Consultar seu Processo. At the bottom, there are banners for "ALTERAÇÕES EM NORMAM E NOVIDADES" and "ATENÇÃO!".

APROXIMAÇÃO PELAS EXTREMIDADES DA PRAIA  
EM RAIAS DELIMITADAS - VELOCIDADE ATÉ 3NÓS



EMBARCAÇÕES A MOTOR



200m

EMBARCAÇÕES A REMO E VELA



100m

A red buoy floating in dark water. The buoy has a yellow rectangular sign attached to it with black text. The sign reads: 'ÁREA DE SEGURANÇA', 'NÃO ULTRAPASSE OS', and '200 METROS'. There is a faint logo on the buoy that says 'Sinal' and 'FABRIL DE SEGURANÇA' below it.

**ÁREA DE SEGURANÇA**  
**NÃO ULTRAPASSE OS**  
**200 METROS**



# REQUISITOS PARA INICIAR A SINGRADURA



**A EMBARCAÇÃO SÓ PODERÁ INICIAR A SINGRADURA APÓS VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTEs ITENS DE SEGURANÇA:**

- ✓ **Condições meteorológicas favoráveis**
- ✓ **Tripulação de Segurança embarcada**
- ✓ **Coletes Salva Vidas (10% crianças)**
- ✓ **Boias Salva Vidas com retinida flutuante**
- ✓ **Aparelho flutuante ou balsas Salva Vidas**
- ✓ **Extintores de incêndio**
- ✓ **Observância do limite de lotação permitida ao embarque**





# PROCEDIMENTO ANTES DE INICIAR A SINGRADURA



**Os passageiros devem receber orientações quanto:**

- **Uso dos coletes salva vidas em casos de necessidades;**
- **Localização dos equipamentos de salvatagens;**
- **Observar limite da lotação máxima autorizada;**
- **Limite de passageiros quando houver convés superior;**
- **Denunciar atitudes de afronta a segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e poluição hídrica;**
- **Lista de passageiros; e**
- **Nenhum lixo lançado ao mar.**



# TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA



Toda embarcação para sua operação segura, deverá ser guarnecida por um número mínimo de tripulantes, associado a uma distribuição qualitativa, denominado Tripulação de Segurança.

**(tripulantes deverão estar uniformizados para facilitar a identificação)**

A tripulação de segurança difere da lotação, que expressa o número máximo de pessoas autorizadas a embarcar, incluindo tripulantes, passageiros e profissionais não- tripulantes.



# PLACA INDICATIVA



A embarcação autorizada a conduzir passageiros deverá afixar em lugar bem visível, no convés principal, placa indicativa contendo a lotação de passageiros e o peso máximo de carga que poderá transportar, o número de tripulantes e o número do telefone da CP, DL ou AG de inscrição para eventuais contatos.

Adicionalmente, deverá existir em cada convés outra placa indicando o número máximo de passageiros que poderá ser transportado naquele convés.



## **EMBARCAÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA**

É um meio coletivo de abandono de embarcação em perigo, capaz de preservar a vida de pessoas durante um certo período, enquanto aguardam socorro.

São exemplos de embarcações de sobrevivência, empregadas na navegação interior, o bote orgânico de abandono e o aparelho flutuante, ambos rígidos ou infláveis, e a balsa inflável classe III.

Devem estar estivados de modo a flutuarem livremente num possível naufrágio.



# EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM



## EMBARCAÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA

São exemplos de embarcações de sobrevivência, empregadas na navegação interior, o bote orgânico de abandono e o aparelho flutuante, ambos rígidos ou infláveis, e a balsa inflável classe III.





# EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM



## COLETES SALVA VIDAS

É o principal e mais comum equipamento de salvatagem a bordo de uma embarcação. Podem ser infláveis ou rígidos (conhecidos como coletes de paina, estes são normalmente utilizados nas embarcações de esporte e recreio).

São normalmente fabricados em três tamanhos básicos: grande, para adultos com cerca de 75 kg; médio, para pessoas com cerca de 55 kg; e pequeno, para crianças de até 35 kg. Podem ser do tipo canga (de vestir na cabeça) ou do tipo jaleco (de vestir como paletó). Normalmente possuem os seguintes acessórios: apito, lanterna, bateria e faixas adesivas refletoras. Os coletes infláveis podem ter ainda: ampola de CO<sup>2</sup>, alça de pick-up e linha de agregação (utilizando para manter os náufragos reunidos), e pó marcador



# EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM



É importante que todos os tripulantes saibam utilizar os coletes, para que eles sejam utilizados adequadamente quando se fizerem necessários

**CLASSE III** – para uso em embarcações empregadas na **navegação interior**.



**CLASSE III**



# COLETES SALVA VIDAS



A quantidade (dotação) de coletes em uma embarcação deve atender ao limite máximo (lotação) de pessoas a bordo, ou seja, para 100% da lotação autorizada no documento de inscrição da embarcação, devendo haver coletes de tamanho pequeno para as crianças, e adquiridos conforme tipo de navegação que a embarcação está classificada, conforme a seguir:



Os coletes destinados ao uso por crianças deverão também ser marcados com o símbolo acima.

☞ **Navegação Oceânica** – Coletes salva-vidas Classe I.

☞ **Navegação Costeira** – Colete salva-vidas Classe II.

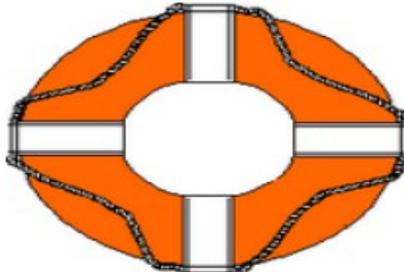
☞ **Navegação Interior** – Embarcações de médio porte Coletes salva-vidas Classe III e das de grande porte e lates Coletes salva-vidas Classe V.

☞ **Embarcações Miúdas** – Coletes salva-vidas Classe V



# BOIAS SALVA VIDAS

As bóias circulares (também conhecidas como **bóia salva-vidas**) são equipamentos primários de salvamento, destinados principalmente para o resgate rápido, de alguém na água “homem ao mar”, enquanto aguarda salvamento. É fabricada em fibra de vidro na cor laranja com enchimento de poliuretano expandido de baixa densidade. Deverá possuir uma **linha salva-vidas** (cabo de nylon) fixado em quatro (4) pontos equidistantes em forma de alça, para facilitar o seu lançamento, bem como fornecer um apoio a mão do náufrago.





# BOIAS SALVA VIDAS



**CLASSE III** – aprovadas em situações consideradas como águas abrigadas, *navegação* marítima de canais, baías e *interior* de porto, navegação fluvial, lacustre, etc. Seu diâmetro é de 60cm, não possuem fitas retro refletoras





# ARTEFATOS PIROTÉCNICOS



**São dispositivos que se destinam, de dia e à noite, à indicação de que uma embarcação ou pessoa se encontra em perigo, ou que foi recebido e entendido o seu sinal de socor**



**Classe II -  
navegação em  
mar aberto**



**Classe III -  
navegação  
Interior**



A collage of images related to life jackets and safety. It includes a sailboat at sunset, a person in a boat with a large orange fire, a person in a life jacket, a person in the water, and a person holding a life jacket. There are also images of life jackets and a small diagram.

**1** Remove cap and pull tab. Then withdraw air from canister.

**2** Strike body around top of neck with back part of air canister.

**3** Hold up and inflator to mouth.



# INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA



## **INSTRUÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO MATERIAL DE SALVATAGEM, DEMONSTRAÇÃO DE USO DE COLETES SALVA-VIDAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

“BOM DIA! (BOA TARDE! ou BOA NOITE). (A disseminação poderá ser realizada a viva voz, usando sistema de som ou a apresentação de cartão impresso descrevendo os procedimentos)

SENHORAS E SENHORES PASSAGEIROS, BEM VINDOS A BORDO. NOSSA CHEGADA A (DESTINO FINAL) ESTÁ PREVISTA PARA AS \_\_\_\_\_ HORAS DO DIA \_\_\_\_\_. (Ou apresentar os detalhes da travessia ou singradura que será realizada) EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DA CAPITANIA DOS PORTOS \_\_\_\_\_, PARTICIPAMOS QUE ESTA EMBARCAÇÃO POSSUI LOTAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DE \_\_\_\_\_ PASSAGEIROS, E ESTÁ GUARNECIDA COM \_\_\_\_\_ TRIPULANTES. O TELEFONE DA CAPITANIA DOS PORTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DA EMBARCAÇÃO CONSTAM DAS PLACAS LOCALIZADAS NAS SEGUINTE POSIÇÕES: \_\_\_\_\_.



# INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA



1. APRESENTAREMOS AGORA A LOCALIZAÇÃO, O USO DO MATERIAL DE SALVATAGEM E OS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA: (adaptar conforme o caso e as características da embarcação).
2. ESTA EMBARCAÇÃO ESTÁ EQUIPADA COM O SEGUINTE MATERIAL DE SALVATAGEM: (descrever o material e a localização).
3. INICIAREMOS AGORA A DEMONSTRAÇÃO DO USO DO COLETE SALVA-VIDAS.
4. O COLETE POSSUI FITAS NA PARTE SUPERIOR QUE DEVEM SER FIRMEMENTE AMARRADAS, UMA À OUTRA, E OUTRA INFERIOR, QUE APÓS CONTORNAR O CORPO, DEVERÁ SER BEM AMARRADA À CINTURA. O COLETE DISPÕE, TAMBÉM, DE UM APITO PARA FACILITAR A LOCALIZAÇÃO DO NÁUFRAGO. (adaptar conforme o caso e as características da embarcação e os tipos de colete empregados)



# INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA



5. AS ESCADAS FAZEM PARTE DAS ROTAS DE FUGA EM CASO DE INCIDENTES. POR MOTIVO DE SEGURANÇA, É PROIBIDO SENTAR OU PERMANECER NAS ESCADAS.

6. EM CASO DE ACIDENTE, MANTENHA A CALMA E SIGA AS INSTRUÇÕES DA TRIPULAÇÃO. (adaptar conforme o caso e as características da embarcação e os tipos dos demais recursos de salvatagem disponíveis e sua localização).

7. DESCREVER OS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA, CASO EXISTENTES.

MUITO OBRIGADO. TENHAM TODOS UMA BOA VIAGEM  
OU BOM PASSEIO ESTA TRIPULAÇÃO ESTÁ ÀS SUAS



# PROCEDIMENTO DE ABANDONO



Você só é sobrevivente após o resgate!

Até ser salvo, você é apenas um náufrago. Para alcançar o seu objetivo, que é de ser resgatado com vida, você tem que observar os procedimentos de sobrevivência no mar. Veja os mais importantes:

Não se deve saltar sobre balsas salva-vidas e nas suas proximidades. O abandono deve ser feito preferencialmente por **barlavento** (bordo da embarcação voltado para a direção de onde o vento sopra) devendo nadar até a sua balsa. Deve-se evitar saltar sobre destroços e em locais onde haja óleo. Se o colete for inflável, saltar com o colete vazio, protegendo o pescoço e os órgãos (perna cruzadas), e nunca pular de cabeça e sim de pé.

**Barlavento:** lado da embarcação por onde o vento entra.

**Sotavento:** lado da embarcação por onde o vento sai.



# SAR – ÁREA SUL



Órgão de Busca e Salvamento da Marinha do Brasil sediado no  
Comando do 5º Distrito Naval, na cidade do Rio Grande-RS

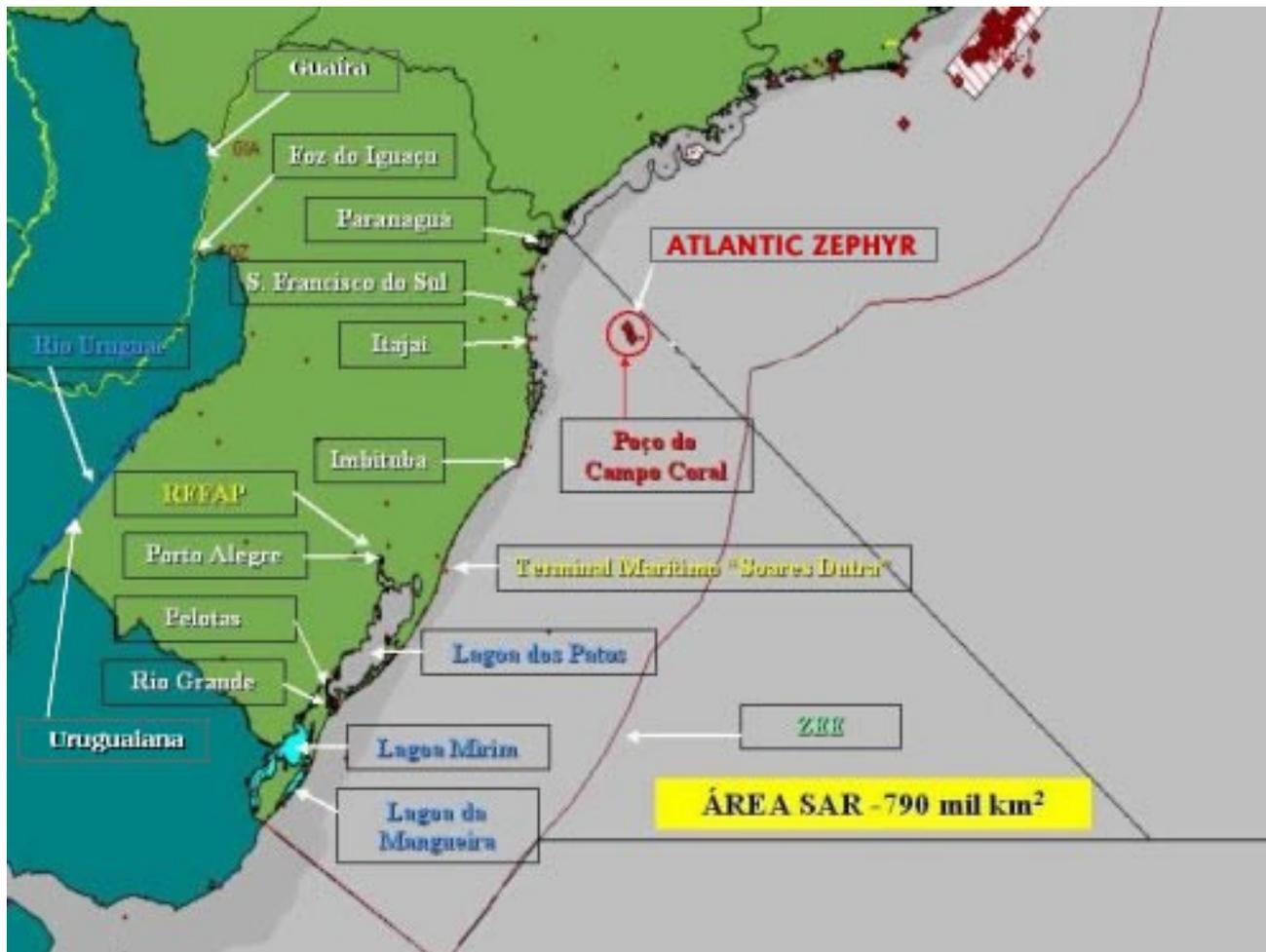
0800 645 1519

185





# SAR – ÁREA SUL





# NORMAM 09



## Inquéritos Administrativos

**Estabelecer normas para instauração e instrução de Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN), suas formalidades e tramitação até o Tribunal Marítimo (TM).**



# NORMAM 09



## **As seguintes ocorrências são consideradas Acidentes ou Fatos da Navegação:**

### **a) acidentes da navegação**

**1) naufrágio, encalhe, colisão, abalroação, água aberta, explosão, incêndio, varação, arribada e alijamento**

### **b) fatos da navegação**

**1) o mau aparelhamento ou a impropriedade da embarcação para o serviço em que é utilizada e a deficiência da tripulação:**

**2) alteração da rota**

**3) má estivação da carga**

**4) recusa injustificada de socorro à embarcação ou a naufragos em perigo**

**5) todos os fatos que prejudiquem ou ponham em risco a incolumidade e segurança da embarcação**

**6) emprego da embarcação, no todo ou em parte, na prática de atos ilícitos**



# NORMAM 09





# NORMAM 09





# NORMAM 09





# NORMAM 09





**MARINHA DO BRASIL**



**CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**

**A SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO  
ESTÁ EM NOSSAS MÃOS!**

# Debates





**OBRIGADO!**

**Marlos**  
**3281-4823**

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA  
Rua 14 de julho, 440 – Estreito – Florianópolis-SC  
CEP – 88075-010  
Telefone - (48) 3281 4800  
E-mail – [secom@cpsc.mar.mil.br](mailto:secom@cpsc.mar.mil.br)